



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1724 DE 10 DE JULHO DE 1.996-

*CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA DE
TRIBUTOS EM ATRASO.*

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia
de multas e juros de mora de tributos aos contribuintes, em atraso com a Fazenda Pública,
que efetuarem o recolhimento de seus débitos até o dia 12 de agosto de 1.996.

Parágrafo Único - Estende-se o benefício da presente Lei aos
contribuintes possuidores de débitos que se encontram sob execução judicial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de
julho de 1.996.


MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de julho de 1.996.


NILTON CAETANO DECANINI
Diretor de Gabinete